

L E I N° 4.470, DE 17 DE ABRIL DE 2025**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA
FISCAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Inteligência Fiscal – NIF, órgão de assessoramento tributário vinculado ao gabinete do Secretário Municipal de Finanças, com objetivo de propor medidas para a modernização tributária e crescimento das receitas de modo sustentável, por meio da atuação conjunta entre Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças na busca de maior eficiência no desempenho das atividades do setor público.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Inteligência Fiscal – NIF:

I - propor medidas para modernizar a administração tributária municipal, incluindo a elaboração do novo Código Tributário Municipal;

II - desenvolver estudos acerca dos impactos da reforma tributária no Município de Angra dos Reis, propondo ações para atenuar seus efeitos;

III - oferecer propostas e planos de ação acerca da alteração de normas e procedimentos visando uma arrecadação mais eficiente;

IV - pesquisar programas e estratégias reconhecidamente exitosos em outros entes federados e propor sua adequação e aplicação à estrutura de trabalho do Município;

V - oferecer soluções viáveis à modernização e otimização da gestão fiscal municipal;

VI - propor normas e procedimentos integrados entre a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município visando dar maior celeridade na condução de trabalhos, de julgamentos de processos e ações correlatas;

VII - fornecer dados fiscais precisos que suportem decisões gerenciais seguras e estratégicas;

VIII - executar projeções e monitoramento situacional acerca da administração tributária e das receitas públicas;

LEI Nº 4.470, DE 17 DE ABRIL DE 2025

IX - propor critérios, métodos e procedimentos a serem adotados pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal que permitam a inibição de fraudes fiscais;

X - auxiliar a Procuradoria Geral do Município na cobrança das execuções fiscais consideradas estratégicas e de valor mais relevante, aumentando a eficiência e a efetividade na recuperação de ativos;

XI - produzir conhecimentos de inteligência visando atender as necessidades da Administração e o constante combate à sonegação fiscal;

XII - obter, armazenar e processar dados e informações, que, direta ou indiretamente, possam influenciar a arrecadação de tributos municipais;

XIII - pesquisar, estudar e estabelecer metodologias de inteligência e análise de dados voltados ao aprimoramento das ações para aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial;

XIV - elaborar, programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência fiscal;

XV - propor medidas estratégicas e técnicas, em parceria com outros órgãos ou setores, que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

XVI - propor medidas administrativas para a recuperação de ativos de titularidade do Município, bem como sugerir alterações no âmbito legislativo para o aprimoramento das ações, com vista ao resguardo da justiça fiscal;

XVII - propor formas modernas de compartilhamento de informações fiscais com entes externos mediante termos de convênio ou instrumentos assemelhados;

XVIII - orientar o Secretário de Finanças sobre qualquer outro assunto relacionado a gestão fiscal e arrecadação de receita pública.

Art. 3º O Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF será composto por 06 (seis) membros, sendo necessariamente 03 (três) servidores da Procuradoria Geral do Município e 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, onde, no mínimo, 02 (dois) oriundos da carreira de Procurador do Município e 02 (dois) oriundos da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 1º Os membros oriundos da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º O NIF contará com um Coordenador, a ser escolhido dentre seus membros e que será responsável pela coordenação das atividades do grupo, e também com um Secretário para a função de organização administrativa dos trabalhos e das reuniões, a serem indicados pelo Secretário de Finanças.

LEI N° 4.470, DE 17 DE ABRIL DE 2025

§ 3º O NIF deverá apresentar Plano Estratégico Anual de Ações e relatório mensal das atividades desenvolvidas com as respectivas proposições e resultados esperados na gestão fiscal municipal.

Art. 4º O Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF funcionará em espaço com recurso material necessário para o cumprimento de suas atribuições, sendo obrigatórias no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais ordinárias, sem o prejuízo de convocações extraordinárias para o atendimento de demanda excepcional.

Art. 5º A nomeação dos membros se dará por tempo indeterminado, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal a alteração de sua composição a qualquer tempo.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais, tendo em vista os objetivos do NIF, deverão auxiliar os trabalhos com informações e documentos que o grupo entenda como pertinentes para cumprir o seu mister.

Art. 7º Os membros do Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF perceberão verba de natureza indenizatória pelo trabalho realizado mensalmente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais e seu Secretário o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será reajustado pelo IPCA em janeiro de cada ano por meio de Decreto com a atualização monetária.

Art. 8º A composição, o funcionamento e a estrutura do Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF podem ser detalhados por norma regulamentar em Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 108 - 110
Livro nº 502 em 17/04/2025
Publicado no Boletim Oficial do Município
Ed. nº 2111 de 17/04/2025 - págs.: 29 e 30

Sônia C.R.Paim de Andrade
Matr. 4813